

TC 006.253/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de
Jandaíra/RN

Responsáveis: Manoel Martins (CPF
012.088.964-15) e CAM Construção e
Comércio Ltda (CNPJ 00.986.699/0001-00)

Proposta: Apostilamento do Acórdão
7044/2010-TCU-2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão do não cumprimento do objeto pactuado do Convênio n.º 177/2000, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, que tinha como objeto a reconstrução de 16 residências de famílias de baixa renda.

2. O mérito das contas foi apreciado por meio do **Acórdão 7044/2010-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 23/11/2010, Ata 40/2010 (peça 6, p. 26-27), tendo esta Corte julgado as contas irregulares e condenado o Senhor Manoel Martins, solidariamente com a empresa CAM Construção e Comércio Ltda., ao pagamento do débito no valor de R\$ 70.000,00, aplicando-lhes multas individuais. Ao apreciar o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Manoel Martins, o Tribunal **decidiu**, através do Acórdão n.º 6876/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 18/9/2012, Ata 33/2012 (peça 6, p. 57), conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

3. Os responsáveis foram notificados do acórdão recursal por intermédio do Ofício 1288/2012-TCU-SECEX/RN, de 09/10/2012 (peças 17 e 20), e do Edital n.º 1294/2012, de 9/10/2012, publicado no DOU de 10/10/2012 (peça 18). Ante a inadimplência do débito e das multas, foram autuados os Processos de Cobrança Executiva n.ºs 044.405/2012-0, 044.406/2012-6 e 044.408/2012-9. Ao examinar os mencionados processos, o Serviço de Cobrança Executiva – Scbex/Adgecex detectou erro material no Acórdão 7044/2010-TCU-2ª Câmara, **vez que não constou no mesmo a data da ocorrência do débito (03/7/2000)**.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula n.º 145 desta Casa c/c o teor da Ordem de Serviço - SECEX n.º 10 de, 27/07/2005, submeto o processo à consideração superior, sugerindo o seu envio ao Gabinete do Relator, Exmo Senhor Ministro Benjamin Zymler, com vistas a avaliar a proposta de apostilamento do Acórdão n.º 7044/2010-TCU-2ª Câmara, de forma que, no subitem 9.1 do mesmo, **onde se lê:** (...) calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, (...); **leia-se:** (...) calculados a partir de 03/7/2000 até a efetiva quitação do débito, (...).

Secex/RN, 26/2/2012.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1